

CONTRATO Nº 0372/2024

REF.: PROCESSO Nº 2024.016319

CONTRATAÇÃO DIRETA – EMERGENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO – RLC, ART. 129, XV

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA DARWIN ENGENHARIA S/A., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS, PADRÕES E SEUS DISPOSITIVOS, ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS E UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, FUNDÃO E REGIÃO LITORÂ-NEA DE ARACRUZ, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR OPERACIONAL** e pelo **GERENTE METROPOLITANO NORTE**, respectivamente, os Srs. **Thiago José Gonçalves Furtado** e **Cesar Juliano Xavier Santos**, e a empresa **DARWIN ENGENHARIA S/A**, sediada na Estrada Caetano Monteiro, nº 1866, Pendotiba, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.815.653/0001-03**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. André Luis Reschette**, inscrito no CPF 878.538.259-00, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2024.016319, cujo resultado foi aprovado e homologado pela Diretoria da CESAN, em sua 2773ª Reunião, em 05/11/2024, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, ao **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02, ao Código de Conduta e Integridade da CESAN e a Política de Transações com Partes Relacionadas**, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS, PADRÕES E SEUS DISPOSITIVOS, ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS E UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, FUNDÃO E REGIÃO LITORÂNEA DE ARACRUZ, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.2. Na execução dos serviços a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste INSTRUMENTO CONTRATUAL, especialmente as obrigações constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

a) INSTRUMENTO CONTRATUAL;

b) Termo de Referência;

c) Proposta de Preço – **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, SERRA, FUNDÃO E ARACRUZ.**

1.4. Havendo divergência entre os documentos, prevalecerá o contido no contrato, seguido pelo conteúdo da consulta comercial.

1.5. O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Unitário.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da CESAN, custeio nº 400300328 e Centro de Custo: Vitória nº 1004124100; Serra nº 1004134100; Fundão nº 1175213400 e Aracruz nº 1175213300.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor global para execução das obras e serviços é de **R\$ 1.348.118,46 (um milhão e trezentos e quarenta e oito mil e cento e dezoito reais e quarenta e seis centavos).**

3.2 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como BDI, seus lucros, conforme as especificações e anexos, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

3.3 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.4 A **CESAN** pagará, pelos SERVIÇOS contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, conforme **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02** e Lei Federal nº 13.303/2016.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

4.1 A vigência regular do INSTRUMENTO CONTRATUAL será de 30 (trinta) dias prorrogáveis até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de eficácia do INSTRUMENTO CONTRATUAL. Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

I. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela CESAN, que poderá ocorrerem até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL;

II. Prazo de mobilização até o dia 09/11/2024. Data na qual é iniciada a execução dos serviços previstos no contrato.

4.2 Esse contrato poderá ser encerrado antecipadamente nos seguintes casos:

a) A CESAN concluir processo de licitação, que venha a substituir o escopo deste contrato emergencial, após a emissão da Ordem de Início de serviço e transcorrer o prazo de mobilização previsto no edital, ou,

b) A CESAN substituir este contrato emergencial, por outro, ou,

c) conforme as demais cláusulas de rescisão previstas no RLC e no contrato.”

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura da Ordem de Início de Serviços – OIS, sob pena de aplicação de multa. A garantia apresentada deverá ter o prazo mínimo de validade correspondente ao prazo global do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** acrescido de **90 (noventa) dias**, no valor correspondente a **R\$ 67.405,92 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e dois centavos)**, ou seja, **5% do valor previsto na cláusula quarta** (item 4.1) do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

5.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do INSTRUMENTO CONTRATUAL (preços iniciais).

5.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Carta de Fiança Bancária;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Caução em dinheiro;

a) No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da CESAN, sob pena de rescisão contratual ressalvado os casos em que a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

Além disso, a *Carta de Fiança* deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em

se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. E conter expressamente renúncia aos benefícios referidos nos Art. 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

b) No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CESAN**, cobrindo o risco de quebra do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual.

c) No caso de opção por *Caução em dinheiro*, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito no **BANESTES**, pelo interessado, em conta de caução vinculada a **CESAN**.

5.4 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s).

5.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do RLC e legislação em vigor. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Critério de aceitabilidade:

6.1.1 A aceitabilidade dos serviços está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

6.2 Medições das obras e serviços e Forma de pagamento:

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória, ES, em um dos seguintes bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

6.2.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em até 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal à **CESAN**.

6.2.3 As notas fiscais emitidas enviadas à **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias, contados do prazo de pagamento previsto no subitem 6.3.

6.2.4 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual.

6.2.5 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

6.2.6 Conforme art. 195, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);

6.2.7 Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a **CONTRATADA** deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da **CESAN**, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a **obras e serviços** foram executadas.

6.2.8 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à **CONTRATADA** após solicitação formal.

6.2.9 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo do setor jurídico da **CESAN**.

6.2.10 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

6.2.11 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar nº 123/2006;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;

- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução das obras e serviços;
- h) Cópia da DARF em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregados que atuam no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e resumo da folha de pagamento;
- j) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;
- k) Comprovante de inscrição da matrícula CEI na primeira medição, para obras civis, quando pertinente;
- l) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme INRFB 2061/2021.

6.2.12 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.2.13 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

6.2.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais em que a **CESAN** for indicada pela parte ativa como responsável subsidiária e/ou solidária, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

6.2.15 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, esta fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

6.2.16 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, emba-

sados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e Notas Fiscais correspondentes.

6.2.17 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

6.2.18 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 6322, de 14/06/2021.

6.2.18.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do **EDITAL**, devendo ser individual para cada pagamento.

6.2.19 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do **EDITAL**.

6.2.20 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

6.2.21 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa contratação serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

6.2.22 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

6.2.23 A **CESAN** não é contribuinte de ICMS conforme parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES de 06/01/2012, portanto, o destaque do ICMS deverá seguir as regras do Art. 155 da Constituição Federal e convênio ICMS nº 93 de 17/09/2015.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FÓRMULA DE REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 A direção técnica e administrativa das **OBRAS E SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução das **OBRAS E SERVIÇOS** contratados.

8.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos as **OBRAS E SERVIÇOS** contratados.

8.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.

8.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos na solicitação de proposta, termo de referência e demais documentos que originaram este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **obras e serviços** objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

9.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das **obras e serviços** apresentados pela **CONTRATADA**;

9.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **obras e serviços** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

9.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **obras e serviços** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;

9.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar as obras e serviços para a **CESAN**, obedecendo aos termos de referência e demais documentos desse contrato e seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2 Cumprir com Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.

10.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital.

10.4 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei Federal nº 13.467/2017.

10.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

10.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação das obras e serviços conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS** do **EDITAL**.

10.7 Apresentar em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS** ou assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE** exigida no **subitem 11.6** acima, devidamente assinada.

10.8 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.

10.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

10.10 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

10.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as obras e serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

10.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

10.13 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras e serviços, refazendo às suas expensas as obras e serviços não aceitos pela Fiscalização.

10.14 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.

10.15 Reelaborar e apresentar à **CESAN** em até **15 (quinze) dias** após a emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

10.16 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

10.17 Submeter o cronograma para análise e aprovação da Fiscalização da **CESAN**. O desenvolvimento e o pagamento das obras e serviços contratados deverão obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente ao **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, necessariamente em conformidade com os modelos anexos do Edital.

10.18 Fornece, em caso de aditamento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, reforço da garantia contratual.

10.19 Apresentar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados, cabendo a Fiscalização do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.

10.20 A documentação acima referida deverá vir acompanhada de **Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos – RECAE** e de declaração da **CONTRATADA** (conforme modelo constante no **ANEXO XI – RELAÇÃO DE MODELOS do EDITAL**), sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

10.21 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.

10.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso das obras e serviços prestados por força de **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que violem direitos de terceiros.

10.23 Entregar, até o fim do período de mobilização, após emissão da **Ordem de Início de Serviço -OIS**, ao fiscal do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, por meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), as seguintes informações e documentos inerentes à mão de obra alocada no objeto da contratação:

- a) Relação nominal de todos os empregados alocados nas obras e serviços, cópia da CTPS ou contrato de trabalho (contendo, no mínimo, a folha de qualificação civil, a folha onde se encontra a assinatura e a fotografia do empregado e a folha onde se encontra registrado o contrato de trabalho e suas eventuais alterações com a indicação precisa da função ocupada);
- b) Documentação referente às regras básicas de segurança e medicina do trabalho (PPRA; LTCAT; PCMSO; PCMAT; Relação dos EPI's por cargo ou função; ASO's; treinamentos, ficha de entrega de EPI's; ordem de serviço de segurança e medicina; plano de segurança do trabalho;

relação nominal de todos os empregados e suas respectivas funções; relação nominal dos cipeiros, titulares e suplentes ou aqueles designados; relação nominal, cargo e currículo dos profissionais pertencentes ao SESMT ou designado, etc.). Durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** devem ser fornecidas as atualizações destes documentos, conforme previsto nas legislações específicas.

c) Apresentar, em caso de rescisão contratual do empregado, na medição seguinte à demissão, os PPP's (perfis profissionais previdenciários) e ao final das obras e serviços, os PPP's de todos os empregados.

10.24 Fornecer mensalmente, em meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), os seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nas obras e serviços tomados pela **CESAN - GFIP/RE**, do mês de execução das obras e serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução das obras e serviços;

b) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP; Registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados.

10.25 Observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.26 Suprir seus empregados com uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem custo para o empregado, bem como todos os materiais e adquirir equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso.

10.27 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.

10.28 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas as obras e serviços não aceitos pela Fiscalização.

10.29 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.

10.30 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.

10.31 Comprometer-se, como única empregadora de seu pessoal, a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

10.32 O canteiro de obras e a área de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.33 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle das obras e serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de Relatório de Controle. Disponibilizar informações do andamento das obras através da internet, em site específico para esse fim, disponibilizando informações e fotos, atualizando o mesmo a cada 15 dias.

10.34 O não cumprimento deste item dá a CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

10.35 O canteiro de obras deverá ser no local onde se realizarão as obras e serviços. O mesmo deverá ser dotado de: telefone, computador e internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar materiais fornecidos pela CESAN.

10.36 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.37 Manter no local das obras e serviços, durante todo o período de sua execução, o Engenheiro detentor da ART de execução da obra, com poderes para representá-la amplamente junto à CESAN, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo a CONTRATADA de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da CESAN.

10.38 Após a realização dos serviços, os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executada varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.

10.39 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela CESAN, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços e assentamento.

10.40 Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da CESAN, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

10.41 O cadastro da construção de novas redes, extensões de redes, instalação de elementos de redes tais como válvulas, ventosas, registros, descargas, macro medidores e outros deverá

ser elaborado na base geográfica fornecida pela CESAN, e entregues em formato AutoCAD2008 e Shapefile conforme normas de Cadastro Técnico de Sistema de Abastecimento de Água e Elaboração, Aprovação e Recebimento de Documentos de Engenharia e terem as seguintes especificações: projeção geográfica: Transverse Mercator (UTM), Sistema de Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000.

10.42 Executar as obras e serviços obedecendo às seguintes instruções específicas:

- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
- b) Na montagem das tubulações e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de saco plástico resistente em sua extremidade de forma a evitar a entrada de materiais e/ou animais;
- c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**;
- d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**.
- e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
- f) As obras e serviços deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.

10.43 Resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos:

- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 9.264, Art. 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.

10.44 Disponibilizar para a **CESAN** informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta contratação ficará a cargo das DIVISÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VITÓRIA E SERRA (O-DLN e O-DVT).

11.2 A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela **CESAN**, da execução das obras e serviços objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**. O exercício da Fiscalização não desobriga a **CONTRATADA** de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

11.3 A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CESAN** especialmente designado, observado o que se segue:

- a) O representante da **CESAN** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, os pagamentos dos salários dos prestadores de serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) O representante da **CESAN** atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem as obras e serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**;
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; d) A existência da fiscalização da **CESAN** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação das obras e serviços a serem executados;
- e) A **CESAN** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, sem ônus para a **CESAN**.

11.4 A **CESAN** reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da **CONTRATADA**, dentro de prazos fixados pela fiscalização. Nestes casos, quando necessária a interrupção do fornecimento de serviços, a **CESAN** poderá exercer seu direito de regresso por eventuais prejuízos.

11.5 A **CONTRATADA** obriga-se a manter no local das obras e serviços:

- a) Um livro de ocorrências;
- b) Uma cópia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos;
- c) Relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d) Cópia do CEI, o qual identifica a **CONTRATADA** pela sua denominação e pelo seu nº do CNPJ;
- e) Os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, desenhos e detalhes de execução das obras e serviços;

- f) As cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;
- g) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos da obra e serviços;
- h) Cronograma de execução, com atualização permanente;
- i) Cópia das folhas de avaliações e medições realizadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator e demais previsões do RLC, na Seção XIV:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não seja suficiente para acarretar prejuízos e danos para a **CESAN**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços e/ou obras, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 1% (um por cento) do valor da medição reajustada do mês em que for constatada não regularização de descumprimentos das obrigações editalícias ou contratuais, em 30 (trinta) dias após advertência.
 - a.1 O valor de 1% (um por cento) será multiplicado pelo quantitativo de situações elencadas como descumprimentos.
 - a.2 O valor apurado para aplicação dessa multa está limitado a 10% (dez por cento) do valor da medição reajustada do mês em que forem constatadas as situações.
- b) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - b.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - b.2 Em caso de recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;
 - b.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da **LICITANTE**;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.
- e) Na aplicação do conceito “Insuficiente” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do somatório das Notas Fiscais correspondente aos períodos que a CONTRATADA obteve conceito Insuficiente e que resultou na aplicação desta penalidade, inclusive reajuste. Entende-se por avaliações subsequentes ou alternadas qualquer ocorrência durante

toda a vigência do CONTRATO, inclusive as decorrentes de Termos Aditivos, sendo válido para avaliação da alternância qualquer periodicidade ou espaçamento entre as avaliações.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **CONTRATO**;
- k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- b) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- c) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este contrato;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.4 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC, independente do critério de pagamento por desempenho previsto para o **CONTRATO**.

12.5 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 20.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.6 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem como realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato quando for o caso, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, conforme previsto no RLC.

12.8 Constitui descumprimento contratual grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.9 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.

12.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO DOS CONTRATOS.

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para resolução deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início das **OBRAS E SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- g) A paralisação das **OBRAS E SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total das **OBRAS E SERVIÇOS** e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO** ou no Edital que originou o mesmo;

- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;
- s) Razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;
- u) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- v) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;
- w) Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- x) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- y) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

13.3 Constituem motivos para resolução deste CONTRATO pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de “a” a “c” do **subitem 13.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Pagamento das obras e serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.

c) pagamento do custo da desmobilização.

13.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do **subitem 13.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:

a) Assunção imediata, pela **CESAN**, das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

b) Ocupação e utilização, pela **CESAN**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução das obras e serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia da **CESAN**;

c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

d) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

13.6 A rescisão do **CONTRATO** por qualquer das partes não impedirá que a **CESAN** dê continuidade à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, mediante contratação de terceiros.

13.7 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) as obras e serviços executados e aceitos.

13.8 Ocorrendo a rescisão do **CONTRATO**, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação das obras e serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

13.8.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

13.8.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

13.9 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o **CONTRATO**, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução das obras e serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.9.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços das **OBRAS E SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS, DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS.

14.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

14.1.1 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

Não aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1 As obras e serviços serão recebidos conforme a norma interna **ADM.002.06.2021 – NORMA INTERNA DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMISSÃO DE ATESTADO TÉCNICO**.

16.2 Após a conclusão das **OBRAS E SERVIÇOS** contratados, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

16.3 As **OBRAS E SERVIÇOS** concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da **CESAN**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

16.4 O termo circunstanciado citado no item anterior se deve, quando:

- a) As **OBRAS E SERVIÇOS** estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) As **OBRAS E SERVIÇOS** apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos pre-estabelecidos, relacionar as **OBRAS E SERVIÇOS** desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

16.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição das obras e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

16.6 Para o recebimento **DEFINITIVO** das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CESAN** designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras e serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.7 O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir do decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos desse **CONTRATO**.

16.8 São condições indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITO**, a apresentação pela **CONTRATADA** dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/ES para a elaboração do referido projeto e
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

16.9 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.

16.10 A assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, cuja data fixa o início dos prazos previstos no artigo 618, do Código Civil não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este **CONTRATO**, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela **CESAN**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste **CONTRATO**.

16.11 Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste **CONTRATO** que trata de garantias.

17 **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

17.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas **obras e serviços** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste **CONTRATO**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

17.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

17.4 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela **CESAN** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

17.5 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da **CESAN** e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração, **conforme art. 155 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**.

17.6 Caso haja Termo Aditivo de supressão e/ou acréscimo, as **OBRAS E SERVIÇOS** não consideradas na contratação terão seus custos preferencialmente apurados de acordo com os preços praticados na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN** vigente na data de apresentação da proposta, mantidas as disposições descritas no **Art. 150, §10º do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, devendo se aplicar o mesmo percentual de desconto concedido pela **CONTRATADA**. O desconto será estabelecido com o percentual apurado entre o valor orçado e o valor efetivamente contratado.

17.7 As Obras e Serviços não consideradas na contratação e nem constantes na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN** terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, mantendo a mesma redução nos custos citados no **subitem 17.4**. Os preços dos referidos serviços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

17.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar a composição de custos para análise e aprovação da **CESAN**, utilizando-se os parâmetros de **BDI** descritos na Resolução TC nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e **encargos sociais** conforme **PLANILHA DE PREÇOS DA CESAN - ANEXO IV do EDITAL**.

17.9 Na elaboração da composição de custos supracitada, os preços unitários dos insumos básicos (mão-de-obra, materiais e equipamentos) obedecerão aos seguintes parâmetros:

- a) Mão de Obra: serão considerados os preços unitários referenciados à mesma categoria profissional vinculada ao SINDUSCON-ES, Sindicatos de Classes e/ou da pesquisa de mercado, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CESAN**.
- b) Material: será realizada pesquisa de mercado dos preços unitários atualizados.
- c) Equipamento: será realizada pesquisa de mercado dos preços unitários atualizados, considerando a modalidade de locação ou aquisição.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.

18.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Lei Federal nº 13.303/2016, o **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02** e demais legislações pertinentes.

18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

18.5 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

18.6 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

18.7 As partes considerarão completamente cumprido o **CONTRATO** no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

18.8 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste **CONTRATO**, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/2018 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017.

19.1 Na execução das obras e serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da **alínea 'c' acima**;

e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

20.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

20.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (**LGPD**), Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

20.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e **abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante** ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

20.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 02**, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei Federal nº 13.709/2018.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressam a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001).



Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2024

Thiago José Goncalves Furtado

Diretor Operacional da CESAN

Cesar Juliano Xavier Santos

Gerente Metropolitano Norte da CESAN

André Luis Reschette

Darwin Engenharia S/A

Testemunha 1:

Testemunha 2: